

## **PROJETO DE LEI N°3.057 de 2000**

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º, inciso XXIII, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, a seguinte redação:

“XXIII – licença urbanístico-ambiental integrada: ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições, restrições e compensações de natureza urbanística e ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para implantar, alterar, ampliar ou manter parcelamento do solo para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária;”

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda faz duas alterações no texto original visando aperfeiçoar sua redação. A primeira, de caráter terminológico, inclui, na própria denominação da licença, a expressão “urbanístico-ambiental”. Já a segunda acrescenta, quanto ao conteúdo da licença integral, a previsão de compensações ambientais e urbanísticas, na esteira do que já ocorre hoje.



B12CB24C17